PROVIMENTO Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Código de validação: 8E78BE0742 PROV - 332024 (relativo ao Processo 392862024)

Altera o Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão), para acrescentar-lhe a Seção XIV, ao Capítulo IV, do Título III, que trata das serventias extrajudiciais, com o artigo 628-S.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 0000145-56.2018.2.00.0000, que reconheceu a validade do artigo 954 do Provimento nº 93, de 22 de junho de 2020, do Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o entendimento sobre a forma exigida para contratação da garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, que necessariamente deverá ser adotada por todos os setores e entidades públicas ou privadas, em especial, pelos Registros de Imóveis, que assentam os referidos negócios jurídicos para lastrear operações que têm impacto no crédito brasileiro:

CONSIDERANDO que a utilização de instrumento particular, relativo à alienação fiduciária, com efeitos de escritura pública tão somente pelos integrantes do Sistema Financeiro Imobiliário propiciará mais segurança jurídica, influenciando diretamente questões sociais e econômicas, fortalecendo os direitos dos cidadãos, sobretudo dos hipossuficientes, e funcionando como incentivo à política de desjudicialização, em alinhamento aos objetivos estratégicos deste Conselho Nacional de Justiça - CNJ; **PROVÊ**:

Art. 1º Acrescenta ao Título III, Capítulo IV, do Provimento nº 16, de 28 de abril de 2.022, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, a Seção XIV, com o artigo 628-S, que contará com a seguinte redação:

[...]

Seção XIV DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOBRE IMÓVEIS Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 628-S. A permissão de que trata o art. 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 para a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI (art. 2º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997), incluindo as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais a exigência de escritura pública, previstas no artigo 108 do Código Civil, tais como os atos envolvendo:

I – Administradoras de Consórcio de Imóveis (artigo 45 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008);

II – Entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação (artigo 61, § 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964)".

[...]

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de julho de 2024.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Corregedor Geral do Foro Extrajudicial Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/07/2024 12:18 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

122/2024 05/07/2024 às 15:47 08/07/2024